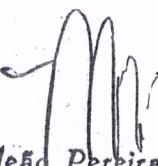




Termo de Abertura

Este livro que contém quatrocentas (400) páginas em branco, servirá para o registro e transcrições de leis da Prefeitura Municipal de Anaurilândia - MT., Estados de Mato Grosso.

Gabinete do Prefeito, 06 de Dezembro de 1977


Napoleão Pereira de Lima
Prefeito Municipal



1

Lei nº 72/78

"Dispõe sobre isenções de multas e"

1774

Jan 10 1978



2

Lei N.º 74/78

"Dispõe sobre Diária do Prefeito,
Vereadores e Secretários e da outras
providências".

O Prefeito Municipal de Anaurilândia, Esta-
do de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,
faz saber que, a Câmara Municipal votou e ele aprovou
o Veto à seguinte lei:

75/78 hei N° 75/78



3

Lei nº 76/78

"Dispõe sobre horário comercial
e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Anaurilândia, Es-
tado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais

bom e adequado de:

Artigo 1º Fica instituída a abertura e o fechamento
comum em qual que edifício ou imó-
vel permanecerá:

a) de segunda a sábado, das 7:45 às 18:00 h.

b) - nos domingos e feriados comemorativos fech-

ar-se - por motivo de férias públicas e feriados
de seu calendário, salvo que determinado hora do dia
não determinado no artigo 1º, se beginne



tos aos domingos e feriados.

II - Supermercados, armazéns de secos e molhados, emporios, mercearias e estabelecimentos mistos de qualquer natureza nos dias efeitos das 7 às 20 horas, domingos e feriados permanecerão fechados.

§ 2º - As casas de acessórios para veículos, borracharias e vulcanizações e as oficinas mecânicas poderão atender excepcionalmente em casos de emergências, a seus clientes fora do horário estabelecidos.

Artigo 2º - Nas vespertas de comemorações especiais; Dia das Mães, Pais, Namorados e Páscoa o fechamento do Comércio será facultado até às 22 horas.

Artigo 3º - Quando ocorrer dois feriados consecutivos ou um domingo e um feriado consecutivo ou vice-versa, o horário comercial fica facultado a todos os comerciantes até as doze horas do primeiro feriado.

Artigo 4º - O Comércio em geral poderá operar na época das festas natalinas ou seja 1/12 à 6/01 do ano seguinte, até as vinte e duas horas, desde que requiram juntamente a Prefeitura licença especial para esse fim.

Artigo 5º - As indústrias em geral fica facultado o horário de funcionamento em virtude das necessidades de cada um, de melhor aproveitamento das safras e entre safras e outras peculiaridades específicas dos diversos ramos industriais.

Artigo 6º - Os infratores das disposições desta lei serão punidos com multas de 100% (cem por cento) da Alíquota Fiscal vigente da época.

§ Único - Em caso de reincidência a multa será

aplicada em dobro, podendo ser cessada a licença do estabelecimento do infrator, temporariamente a partir da 4.^a (quarta) infração e definitivamente a partir da 6.^a (sexta) infração cometida.

Artigo 7.^o - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 23 de maio de 1978

J.M.

Napoleão Pereira de Lima
Prefeito Municipal

Lei N^o 77/78

"Dispõe sobre a criação de cargo e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Fazenda Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que, a Câmara Municipal aprovou o ele, assinatura a seguinte lei:

Artigo 1.^o - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o cargo de Chefe da Unidade Municipal de Cadastro, conforme Convênio criado em 18/12/71, através do Sr. Prefeito Lauro Severino Beria.

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a pagar como reembolso a importância de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos cruzados) mensais a este funcionário.

Artigo 2.^o - A despesa decorrente do artigo anterior será coberta com recursos do Imposto Territorial Rural.

§ Único: Fica a critério do Supervisor Regional a indicação deste funcionário.

Artigo 3.^o - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 06 de junho de 1978



Lei N.º 78/78

"Dispõe sobre ajuda de custos nos vencimentos para o Escrivão de Polícia de Anaurilândia-MT, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que, a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ajuda de custo para o Escrivão de Polícia de Anaurilândia-MT, no valor de R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos e cinquenta) mensais.

Artigo 2º - A ajuda a que se refere o artigo primeiro é uma consequência da insuficiência da remuneração paga pelo Estado, para os servidores do Sr. Escrivão de Polícia.

Artigo 3º - Esta lei terá efeitos retroativos, em data de 1º de agosto de 1978, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 05 de setembro de 1978

Napoleão Pereira de Lima
Prefeito Municipal

Lei nº 79/78

"Dispõe sobre a autorização de
Contrato de doação de Todo
Acervo de Geração, transmis-
são e Distribuição Energetico,
da Usina Municipal Castelo
Branco para a CESP."

O Prefeito Municipal de Anaurilândia, Estado
de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz sa-
ber que, a Câmara Municipal aprovou e Ele Sanciona a
seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso, autorizado a celebrar con-
trato com a Companhia Energia do Estado de São Paulo - CESP, doando Todo acervo de geração,
transmissão e distribuição de Energia Elétrica
do Município.

Artigo 2º - Autoriza também a transferir o direito de ex-
plo-
ração de serviços de distribuição de Energia
Elétrica a Companhia Energetica do Estado de
São Paulo - CESP.

Artigo 3º - Fica estabelecido o prazo de 90 (Noventa) dias pa-
ra que se firme o contrato a que se refere o
artigo 1º -

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de Setembro de 1.978

MM

Napoleão Pereira de Lima
Prefeito Municipal